



000140

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE PNEUS, VALVULAS (PITOS) CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDIMENTO A FROTA OFICIAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente aquisição se justifica no fato de tratar-se de equipamentos indispensáveis para a devida utilização dos veículos, pois os veículos da frota estão em constante uso, circulando nas vias públicas e estradas, circunstância que envolvem o risco de acidentes que causam danos aos pneus em uso, por queda inesperada em buracos, necessidade de frenagem repentina ou de desvios brusco para evitar acidentes, existência de materiais perfurantes ou cortantes no piso. Assim considerando que a legislação de trânsito impõe a manutenção dos requisitos e condições de segurança determinadas na norma, incluindo pneus, tornar-se impiedosa a substituição dos mesmos.

3.0 FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem de que trata o Art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS LOTES

4.1. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meios de pregão de forma eletrônica ou presencial, desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si, já respaldado em atendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), bem como, priorizar a eficiência no Serviços Público, conforme discriminado neste Termo de Referência.

4.2. O agrupamento em lotes, de itens, se faz necessário a adequada, para padronizar as rotinas destas secretarias, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina das Unidades Administrativas, diante de eventuais descompassos decorrentes do compra de produtos por diferentes fornecedores, bem como garantir a viabilidade da entrega, uma vez que, se compra com um volume maior, uma vez que, lidar com um número menor de fornecedores, para produtos da mesma natureza e que guardem relação entre si, diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: compra, vida útil e garantia dos produtos entre outras.

5.3 Portanto, fica claro que a opção pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integridade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.



5.0 METODOLOGIA

5.1 O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

6.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do MENOR PREÇO por LOTE, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PNEU R15 185/65	UNID	37	R\$ 350,00	R\$ 12.950,00
2	PNEU R14 175/65	UNID	25	R\$ 299,00	R\$ 7.475,00
3	PNEU R14 175/70	UNID	30	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00
4	PNEU R16C 265/70	UNID	4	R\$ 772,00	R\$ 3.088,00
5	PNEU R15 205/70	UNID	15	R\$ 383,73	R\$ 5.755,95
6	PNEU R13 175/70	UNID	8	R\$ 276,00	R\$ 2.208,00
7	PNEU R16 206/60	UNID	8	R\$ 753,30	R\$ 6.026,40
8	PNEU R15C 196/70	UNID	4	R\$ 408,65	R\$ 1.634,60
9	PNEU DIRECIONAL 1000 R20	UNID	8	R\$ 2.283,53	R\$ 18.268,24
10	PNEU BARRACHUDO 1000 R20	UNID	16	R\$ 1.964,00	R\$ 31.424,00
11	PNEU DIRECIONAL 215/75 R17,5	UNID	12	R\$ 869,33	R\$ 10.431,96
12	PNEU BARRACHUDO 215/75 R17,5	UNID	24	R\$ 862,93	R\$ 20.710,32
13	PNEU 1400 24	UNID	12	R\$ 4.834,79	R\$ 58.017,48
14	PNEU RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO R18 12,5/80	UNID	8	R\$ 2.306,88	R\$ 18.455,04
15	PNEU DIRECIONAL 900 R20	UNID	4	R\$ 1.618,50	R\$ 6.474,00
16	PNEU BARRACHUDO 900 R20	UNID	8	R\$ 1.830,72	R\$ 14.645,76
17	PNEU R16 215/80	UNID	4	R\$ 483,10	R\$ 1.932,40
18	PNEUS 225/75 R16C VEICULO VAN	UNID	8	R\$ 511,57	R\$ 4.092,56
19	PNEUS 165/70 85T R16 RENAULT KWID ZEN	UNID	16	R\$ 334,25	R\$ 5.348,00
R\$ 237.907,71 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).					



LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	VÁLVULA PITO DO ARO 15	UNID	10	R\$ 6,38	R\$ 63,80
02	VÁLVULA PITO DO ARO 14	UNID	13	R\$ 7,67	R\$ 99,71
03	VÁLVULA PITO DO ARO 16	UNID	5	R\$ 4,49	R\$ 22,45
04	VÁLVULA PITO PNEU 215/75 R175	UNID	18	R\$ 19,98	R\$ 359,64
05	VÁLVULA PITO PNEU 140014	UNID	10	R\$ 16,60	R\$ 166,00
06	VÁLVULA PITO PNEU 900 R20	UNID	6	R\$ 16,60	R\$ 99,60
R\$ 811,20 (OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS)					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	PROTECTOR 1000 R20	UNID	20	R\$ 49,67	R\$ 993,40
02	PROTECTOR MOTONIVELADORA 1400 R24	UNID	12	R\$ 114,53	R\$ 1.374,36
R\$ 2.367,76 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)					

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	CAMARA DE AR 1000 R20	UNID	20	R\$ 134,57	R\$ 2.691,40
02	CAMARA DE AR MOTONIVELADORA 1400R 24	UNID	12	R\$ 227,54	R\$ 2.730,48
R\$ 5.421,88 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)					

7.0 DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor estimado do presente processo é R\$ 246.508,55 (Duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), obtido através de pesquisa de mercado, realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Tururu.

8.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos itens e quantidades solicitadas, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;



8.2 A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.3 A Secretaria contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação das licitantes, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.

8.4 Será considerada vencedora, a licitante, cuja proposta contenha o menor preço por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

9.0 DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Contratante do Município de Tururu em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

9.2. O prazo para entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias úteis**, conforme ordem de compra emitida pela secretaria contratante, podendo ocorrer dilatações de prazos, podendo tal fato ocorrer após a efetiva contratação a ser analisado por solicitação da empresa contratada, devidamente fundamentado nas circunstâncias do fato.

9.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

9.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Tururu, situada à Rua Francisco Sales, Nº 132 – Centro – CEP: 62.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.449.670/0001-25

10.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

11. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

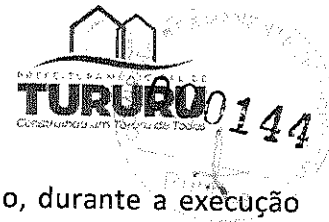
11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, carrego e descarrego, decorrentes da entrega dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tururu – CE.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.

11.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.



10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

11.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.9. Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Designar servidor da Secretaria Contratante para proceder no recebimento dos itens;

12.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

13.2. Por ocasião de cada pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

a) CND – Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

d) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais

e) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

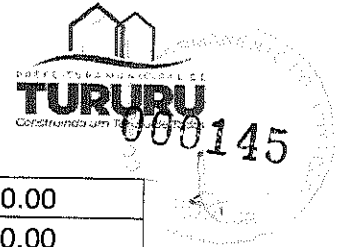
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
SEC. DE EDUCAÇÃO	04.01.12.368.0171.2.017.0000	3.3.90.30.00
FUNDEB	04.03.12.361.0173.2.038.0000	3.3.90.30.00
ADM E FINANÇAS	03.01.04.122.0021.2.015.0000	3.3.90.30.00
AGRIC. E MEIO AMBIENTE	09.01.20.122.0021.2.110.0000	3.3.90.30.00
SEC. DE ASSIST. SOCIAL	06.01.08.122.0071.2.086.0000	3.3.90.30.00
IGD	06.02.08.244.0081.2.064.0000	3.3.90.30.00
PRIMEIRA INFÂNCIA – SUAS	06.02.08.243.0078.2.063.0000	33.90.30.00
CULTURA E TURISMO	08.01.13.122.0021.2.094.0000	3.3.90.30.00
ESPORTE E JUVENTUDE	10.01.04.122.0021.2.112.0000	3.3.90.30.00
INFRAESTRUTURA	07.01.15.122.0251.2.092.0000	3.3.90.30.00

Prefeitura Municipal de Tururu – CNPJ – 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, Tururu/CE



SEC. DE SAÚDE	05.01.10.122.0111.2.045.0000	3.3.90.30.00
HOSPITAL	05.02.10.302.0113.2.047.0000	3.3.90.30.00
PSF	05.02.10.301.0112.2.053.0000	3.3.90.30.00

15. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador (a) de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante Vencedora que:

16.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.4 Fraudar na execução do contrato;

16.5 Comportar-se de modo inidôneo;

16.6 Cometer fraude fiscal;

16.7 Não mantiver a proposta.

16.8 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.10 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

16.12 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tururu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

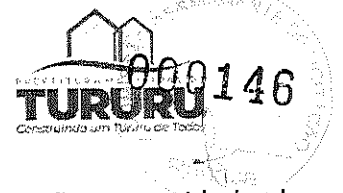
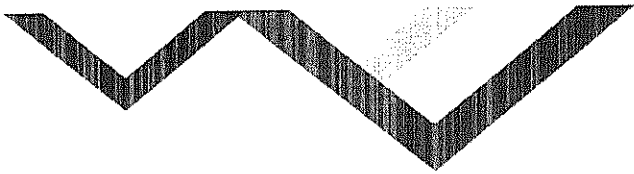
16.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.14 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Licitante Vencedora que:

16.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.16 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.17 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



16.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

16.20 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa aos Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.